



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

JULGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Termo de Fomento nº 04/2017

SIT nº 33909

Entidade: Liga Paranaense de Combate ao Câncer

I. Trata-se de monitoramento e avaliação referente à parceria firmado entre o Município de Mallet e Liga Paranaense de Combate ao Câncer, por meio do Termo de Fomento nº 01/2020, realizado em atenção ao art. 61, da Lei Federal nº 13.019/2014, para fins de atendimento ao disposto no art. 59, da referida lei, e no art. 71, do Decreto Municipal nº 128/2017.

II. O Gestor da Parceria elaborou Relatório Técnico Final de Monitoramento e Avaliação por meio do qual opinou pela **regularidade** sem ressalvas das contas do Termo de Fomento nº 04/2017.

III. Em leitura ao Relatório Técnico Final de Monitoramento e Avaliação verifica-se que o Gestor da Parceria realizou acompanhamento da instituição tomadora, identificando que o Termo de Fomento sofreu uma prorrogação, bem como que as despesas foram informadas junto ao SIT, e ainda foi feita a devolução dos valores restantes.

IV. Quanto ao cumprimento das metas, o Plano de Trabalho previa a realização de 2600 consultas.

V. O impacto social positivo fora atestado no Relatório Técnico em decorrência do cumprimento da totalidade da meta quantitativa proposta, no período em que existiu o repasse.

VI. Quanto a transferência do valor, o Relatório Técnico aponta que foi realizada bem como houve a devolução do que não foi utilizado.

VII. Quanto à execução financeira da parceria, o Relatório Técnico aponta que, conforme informações constantes do Resumo Financeiro, extraído do SIT, não foram extrapoladas as metas previstas no Plano de Aplicação Resumido.

VIII. No tocante à análise de documentos e de prestação de contas, o Gestor da Transferência concluiu por sua regularidade, ao passo em que a entidade tomadora atendeu ao disposto no Termo de Fomento nº 04/2017, bem como ao disposto no Plano de Aplicação Resumido, conforme Resumo Financeiro e Relatório de Despesas.

IX. Por fim, compulsando o Relatório Circunstanciado elaborado pelo Controle Interno depreende-se que o mesmo verificou a regularidade na aplicação dos recursos, o cumprimento das cláusulas contratuais e das metas pactuadas, a observância das demais normas regulamentares, razão pela qual concluiu pela regularidade da presente transferência voluntária.

Fone/Fax (42) 3542-1204
Rua Major Estevão, 180

Fone (42) 3542-1205
84570-000
Estado do Paraná

CNPJ 75.654.566/0001-36
Mallet - Paraná



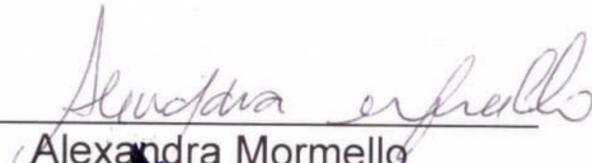
Prefeitura Municipal de Mallet

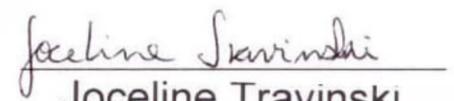
www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

X. Em atenção ao contido no Sistema Integrado de Transferências (SIT), bem como levando-se em consideração as constatações do Relatório Técnico Final de Avaliação e Monitoramento bem como do Relatório Circunstanciado do Controle Interno, bem como a situação peculiar, gize-se que a análise está delimitada ao período que existiu a implementação efetiva do plano de trabalho e repasses, verifica-se que a entidade: **a)** executou as atividades previstas no Plano de Trabalho; **b)** cumpriu satisfatoriamente as metas quantitativas e qualitativas estipuladas; **c)** promoveu impacto social positivo; **d)** executou as metas financeiras estipuladas; **e)** as despesas foram executadas de acordo com o previsto no Plano de Aplicação; **f)** que a prestação de contas observou o disposto na Cláusula Oitava, do instrumento contratual.

XI. Assim, ante todo o exposto a Comissão de Avaliação e Monitoramento decide, por unanimidade, pela **homologação** do Relatório Técnico Final de Avaliação, com o conseqüente julgamento pela regularidade das contas do Termo de Fomento nº 04/2017.

Mallet-PR, 15 de fevereiro de 2019.


Alexandra Mormello
Farmacêutica


Joceline Travinski
Fiscal


Franciely Mikos Kovalski
Enfermeira